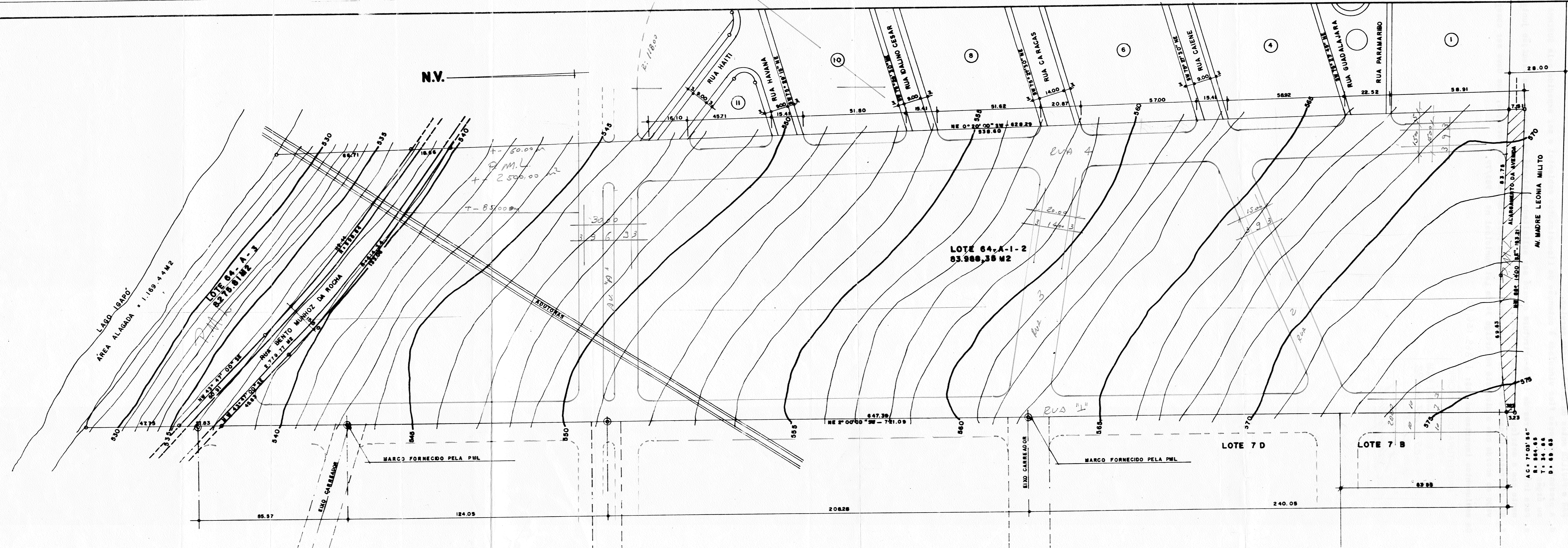




PLANTA

09/07/92

FOLHA ÚNICA

ESCALA 1:1000

PLANTA DE LEVANTAMENTO E SUBDIVISÃO DOS LOTES 64-A-1, 64-A-2 SUBDIVISÃO DO LOTE 64-A DA GLEBA RIBEIRÃO CAMBÉ

LONDRINA, PARANÁ.

PROP.:

ÁREAS

LOTE 64-A-1-2	83.988.35 M2
LOTE 64-A-3	8.275.81 M2
ALARG. DA AV. MADRE LEONIA MILITO	1.048.59 M2
RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO	2.779.77 M2
ÁREA ALAGADA	1.169.44 M2
ÁREA TOTAL ESCRITURADA	97.261.96 M2

PROPRIETÁRIO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Horácio Pires de Lima Filho
Engenheiro Civil - CREA 15.247-D

APROVAÇÃO / ALVARÁ

2.205

Apresentamos as Diretrizes para Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 64-A-1 e 64-A-II, da Gleba Ribeirão Cambé, conforme processo 65.307 de 21/11/91, cabendo ao proprietário Loteador na forma da Legislação aplicável os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA:

- a. Terraplenagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2 915/78;
- i. Arborização das ruas;

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES DE NO MÍNIMO 35% DO LOTE (CONFORME LEI FEDERAL Nº 6766/79.

. OBSERVAÇÕES:

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6 766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6 766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

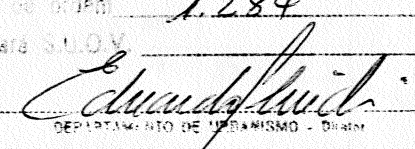
III - ZONEAMENTO:

O zoneamento do Lote é **ER5** (zona residencial cinco) de acordo com a Lei Municipal 3 706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR:

- a. O loteador deverá providenciar o registro de Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 § 5 da Lei Federal nº 6 766/79, a apresentar a SUOV certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2 983/79.
- c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SUOV, COPEL, SANE PAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.
- d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pela SUREHMA ou órgão afim.
- e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução juntamente com a matrícula das obras no IAPAS.
- f. NOS contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2 983/79.

Os emolumentos importam em CR\$: 1.369.156,62

PREFEITURA DO MUNICIPIO	
- DE LONDRINA -	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIÇÃO	
Aprovado em	09 de 07 de 1992
Nº de Ofício	1.284
Alvará SUOV	
	
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor	